

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

Empresa TECLOG SERVICOS CARGA E DESCARGA LTDA, CNPJ N°: 46.502.501/0002-58 situada na Rod. BR 116, N° 665 sala U, bairro Novo Esteio, município de Esteio, estado do Rio Grande do Sul/RS, CEP: 93270-000 neste ato representado(a) por seu sócio, Sr (a). ARNALDO OPHELIA DE CASTRO e SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRACAO ARMAZENS GERAIS DO RGS, CNPJ n. 92.247.360/0001-00, situada na Rua Damasco, N° 188 - bairro Azenha, município de Porto Alegre/RS CEP: 90160-010, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr.(a). LOURIVAL PEREIRA; celebram o presente TERMO ADITIVO estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, mantendo-se vigentes as demais cláusulas e condições do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025 em referência.

Passam a vigorar, doravante, com a seguinte redação as seguintes cláusulas do ACT, estando mantidas as demais cláusulas, ou parte da cláusula e inclusão de novas cláusulas, seus incisos e parágrafos, não disciplinados no presente aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Clausula Terceira – PISOS NORMATIVOS

Fica assegurado a partir de 1º de maio de 2024 o piso salarial, a todos os empregados componentes da categoria profissional representada, no valor de R\$ 1.748,00 (um mil setecentos e quarenta e oito reais).

Clausula Quarta - REAJUSTE SALARIAL – APLICAÇÃO DO ÍNDICE

Os salários dos trabalhadores abrangidos por esta categoria serão reajustados em 1º de maio de 2024 (data base) sobre os salários vigentes em 30/04/2024 no percentual de 3,23 (três e vinte e três por cento) até o teto de R\$ 6.000,00. A partir de 6.001,00 (seis mil e um reais) será aplicado o valor fixo de 194,00 (cento e noventa e quatro reais).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE-ALIMENTAÇÃO / PAT

A empresa concederá, a partir de 1º de maio de 2024, mensalmente, a cada um de seus empregados, nos locais onde não tem refeitório, cartão alimentação/refeição

entregue no primeiro dia útil de cada mês, no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), com desconto em folha de pagamento no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA é responsável pela parcela que exceder a parte custeada pelo obreiro, na forma do Decreto n.º 5, de 14 de janeiro de 1.991, que aprovou o Regulamento da Lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1.976, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo: A concessão do benefício do vale refeição/alimentação/alimentação no local de trabalho, não terá natureza salarial, não se incorporará, por conseguinte, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive gratificação de natal, indenização compensatória e licença prêmio, bem como não se constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento tributável para o empregado, conforme preceitua o Decreto n.º 5, de 14 de Janeiro de 1.991, que aprovou o Regulamento da Lei n.º 6.321, de 14 de Abril de 1.976, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Terceiro: O vale refeição/alimentação ou alimentação no local não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto/abatimento no salário do mês subsequente em importância equivalente aos dias de ausência:

- a) Auxílio Doença por conta do INSS após o 16º dia
- b) Após o 16º dia de apresentação de atestados intercalados dentro de cada mês de apuração da folha de pagamento, sem que tenha havido necessidade de afastamento previdenciário
- c) Acidente de trabalho após o 30º dia
- d) Licença não remunerada
- e) Licença Maternidade
- f) Serviço militar
- g) Suspensão disciplinar
- h) Prisão
- i) Falta não justificada
- j) Greve

k) Aviso Prévio Indenizado

Parágrafo Quarto: A empresa estende o auxílio alimentação no cartão alimentação/refeição aos colaboradores no período das férias no percentual de 50% sobre o valor mensal, ou seja, R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) e desconto em folha no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais). Para ter direito a esse benefício, durante o período aquisitivo das férias o colaborador não pode ter nenhuma das situações elencadas abaixo:

- a) Faltas não justificadas
- b) Advertência, seja verbal ou escrita
- c) Suspensão indisciplinar

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO FUNERAL

Parágrafo primeiro: Trata-se de um contrato firmado com uma seguradora com as seguintes coberturas:

Parágrafo segundo: É disponibilizado, em caso de morte, o serviço de Assistência Funeral Familiar que compreende o titular, cônjuge e filhos limitado ao valor de R\$ 3.890,74 (três mil, oitocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos),

Parágrafo terceiro: Em caso de falecimento do titular, o dependente legal terá direito ao recebimento de uma cesta básica mensal no período de doze meses conforme apólice desde que respeitadas as condições gerais do contrato firmado com a seguradora.

Todos os colaboradores participam com o valor de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) descontado em folha de pagamento mensal. Valor o qual será reajustado de acordo com a apólice do seguro anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE

A empresa reembolsará à empregada às despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado desde que comprovado o grau de parentesco, mediante a apresentação de nota fiscal da entidade ou recibo do prestador de serviço, independente se o estabelecimento for público ou privado, à partir 1º de maio de 2024 até o limite do valor de R\$ 425,35 (quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos) por mês, por filho (a) até

que completem 06 anos de idade, a partir do término da licença maternidade e após o retorno ao trabalho.

A empregada deve apresentar cópia do comprovante de pagamento da mensalidade do respectivo mês para o setor Gestão de Pessoas até o dia 15 de cada mês, ou antes, se a data coincidir com domingos e feriados. Não serão reembolsadas mensalidades acumulativas.

O valor correspondente da mensalidade será creditado em folha de pagamento a título de Auxílio Creche.

O referido percentual será reduzido proporcionalmente ao número de faltas não justificadas apresentadas no mês. O referido valor não terá incidências de quaisquer tributos e ou encargos trabalhistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS ANTECIPADAS E OU COLETIVAS– ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Da concessão de férias: O empregador poderá, a seu critério, em regime de antecipação, conceder férias a todos os empregados ou a setores da empresa, no “período de calamidade, estimativa de 90 (noventa dias) a contar da data de 01/05/2024” e deverá notificar os empregados afetados, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, hipótese em que não se aplicam o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, permitida a concessão por prazo superior a 30 (trinta) dias. E quando fracionadas, poderão ser usufruídas superiores a 03 períodos.

Parágrafo primeiro - A conversão de 1/3 (um terço) do período das férias em abono pecuniário dependerá da anuência do empregador.

Parágrafo segundo – Os empregados que tinham férias programadas para o período do mês de junho de 2024 e que optaram pela conversão de 1/3 (um terço) do período das férias em abono pecuniário, terão revertido o abono para gozo de 30 dias de férias, ou seja, sem a percepção do abono pecuniário, tendo em vista que ser a solução temporária adotada pela empresa com foco na preservação dos empregos mesmo com a empresa totalmente interdita devido ao estado de calamidade no Rio Grande do Sul.

Parágrafo terceiro - O empregado e o empregador poderão adicionalmente negociar a antecipação de períodos futuros de férias, desde que permaneça pelo menos 15 dias a serem gozados em cada ano, por meio de acordo individual escrito, e que seja previamente comunicados aos convenientes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO APROVEITAMENTO E DA ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

4. A Empregadora poderá a seu critério antecipar feriados nacionais, estaduais e municipais, inclusive RELIGIOSOS, que ocorrerão durante o período de calamidade Pública no ano de 2024, gozando o(a) Empregado(a) de folgas nos dias a serem determinados pelo Empregador, e laborando normalmente nos dias legalmente estabelecidos como feriados, sem direito a pagamento das horas normais como

extraordinárias, nem de dobras ou adicionais extraordinários. 4.1. A Empregadora comunicará discriminadamente ao(à) empregado(a) os feriados que foram antecipados, por escrito ou meio eletrônico. 4.2. Os feriados poderão ser utilizados para compensação do saldo em BANCO DE HORAS. 4.3. Essa antecipação não se aplica as folgas fixas – Descanso Remunerado Semanal que o colaborador tem direito semanalmente, somente será aplicável aos feriados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO BANCO DE HORAS

Fica autorizada a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, para a compensação no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), contado da data de 01/05/2024.

Parágrafo Primeiro - A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita por meio da prorrogação de jornada em até 2 (duas) horas, a qual não poderá exceder 10 (dez) horas diárias e poderá ser realizada aos finais de semana.

Parágrafo Segundo - A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador.

Parágrafo Terceiro - Ao término do período será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não serão descontadas na folha de pagamento do mês subsequente ao da apuração final. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de o trabalhador ser demitido sem justa causa antes do fechamento do período será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas:

I - Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas não serão descontadas das verbas rescisórias a que o trabalhador tiver direito;

II - Se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

CLAUSULA TRIGESIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO TAXA DE CUSTEIO PROFISSIONAL



A empresa, considerando a importância da atividade sindical e diante da limitação de arrecadação por parte das entidades sindicais imposta pela Lei nº 13.467/2017, acorda em repassar o valor da taxa de custeio ao SAGERS em benefício dos empregados, da seguinte forma: uma parcela de 1,5% (um e meio) por cento sobre o salário base dos empregados ativos no mês de junho de 2024 por responsabilidade da empresa e o pagamento deverá ser realizado até o dia 10 do mês subsequente a assinatura da ACT 2024.

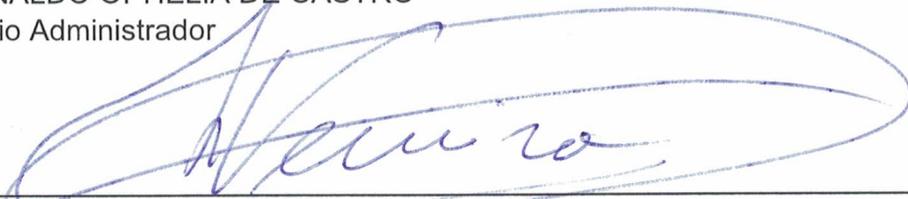
Uma parcela de 1,5% (um e meio) por cento sobre o salário base dos empregados ativos no mês novembro de 2024, descontado em folha de pagamento do mês de novembro e repassado ao SAGERS no mês de dezembro de 2024, ressalvado o direito de oposição até o dia 31 de outubro de 2024 mediante declaração assinada do colaborador e entregue ou enviado diretamente ao SAGERS.

Porto Alegre, 23 de maio de 2024.

TECLOG SERVICOS CARGA E DESCARGA
LTDA:46502501000177

Assinado de forma digital por
TECLOG SERVICOS CARGA E
DESCARGA LTDA:46502501000177
Dados: 2024.05.28 11:51:21 -03'00'

TECLOG SERVICOS CARGA E DESCARGA LTDA
ARNALDO OPHELIA DE CASTRO
Sócio Administrador



SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRACAO ARMAZENS GERAIS DO RGS

LOURIVAL PEREIRA
Presidente